



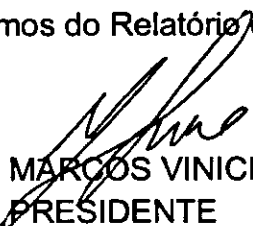
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.000612/98-70
Recurso nº : 141785
Matéria : IRPJ – Ex(s): 1993 a 1996
Recorrente : KREBSFER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.
Recorrida : 2ª TURMA/DRJ EM CAMPINAS/SP
Sessão de : 24 DE JANEIRO DE 2007

RESOLUÇÃO n.º 107-00644

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KREBSFER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

RESOLVEM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento do recurso em diligência, nos termos do Relatório e Voto que passam a integrar o presente julgado.


MARCOS VINICIUS NEDER DE LIMA
PRESIDENTE


ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
RELATORA

FORMALIZADO EM:

06 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ MARTINS VALERO, NATANAEL MARTINS, HUGO CORREIA SOTERO e os Suplentes Convocados FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ e SELMA FONTES CIMINELLI. Ausente a Conselheira RENATA SUCUPIRA DUARTE e, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.000612/98-70
Acórdão nº : 107-00644

Recurso nº : 141785
Recorrente : KREBSFER SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição do saldo negativo do imposto de renda dos anos-calendário de 1992 a 1995 e compensação com débitos para com a Fazenda Nacional.

A autoridade preparadora e a 2ª.Turma Julgadora da DRJ em Campinas indeferiram o pedido de restituição e conseqüentemente o de compensação.

A contribuinte apresentou recurso a este Conselho e na sessão de 10.11.2004, o julgamento foi convertido em diligência para que a contribuinte comprovasse pela escrituração comercial e fiscal, o oferecimento à tributação das receitas que geraram a retenção do imposto, de que tratam os informes de rendimentos de fls. 94, 96, 97, 99, 101, 102, 105, 107 e 109, em relação aos rendimentos relativos aos fundos de aplicações financeiras, para os anos-calendário de 1993 a 1994 e de fls. 144 a 149, relativos aos informes relativos a aplicações financeiras, inclusas eventuais variações monetárias ativas. Para a autoridade administrativa solicitou-se a elaboração de planilha que contemplasse a apuração do imposto de renda de acordo com a legislação de regência.

A autoridade administrativa intimou a recorrente a prestar os esclarecimentos, conforme doc. de fls. 199.

A recorrente apresentou cópia das fls. do Livro Razão, fls. 205 a 239 e 271 a 281 e do balancete constante no Livro Diário, de fls. 240 a 270 e 282 a 297. Requereu que outras diligências fossem realizadas à prova do alegado, se for necessário.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.000612/98-70
Acórdão nº : 107-00644

A autoridade administrativa emitiu informação fiscal e elaborou planilhas, em que constam os valores dos rendimentos considerados comprovados à luz da contabilidade, e comparação da totalização dos valores mês a mês com os valores constantes da linha 38 da Declaração de Rendimentos, para os anos-calendário de 1993 e 1994. Concluiu que nos meses de fevereiro, março, abril e junho do ano-calendário de 1993, e nos meses de fevereiro, março, abril e outubro do ano-calendário de 1994, a contribuinte não comprovou o oferecimento à tributação da totalidade das receitas financeiras.

Em relação ao ano-calendário de 1995, em razão das fichas do Livro Razão estarem incompletas, comparou o valor dos rendimentos com os balancetes apresentados e considerou que foram comprovados, porque o valor de receitas financeiras consignadas na DIPJ é de valor maior.

Também consignou que os informes de rendimentos de fls. 99, 105 e 109 do ano-calendário de 1994 e de fls. 145, 147 e 148 do ano-calendário de 1995, não foram localizados no sistema IRF/CONS e que o sistema não possibilita o acesso aos informes de rendimentos do ano-calendário de 1993.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Processo nº : 10830.000612/98-70
Acórdão nº : 107-00644

VOTO

Conselheira ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA, Relatora.

Constato que a informação fiscal acompanhada das respectivas planilhas, não foi cientificada à recorrente.

Também constato, que o informe de rendimentos de fls. 107 não está contido na planilha de fls. 303 e não consta na informação fiscal, justificativa para a sua não inclusão.

Do exposto, oriento meu voto, para conversão do julgamento em diligência para as seguintes providências:

a) Para que a autoridade administrativa leve em consideração em seus demonstrativos, o informe de rendimentos de fls. 107 ou que apresente justificativa para a sua não inclusão;

b) Uma vez que a informação fiscal constatou que em alguns meses não foi oferecida à tributação, a totalidade das receitas financeiras, e para que não se alegue cerceamento do direito de defesa, deve ser dada ciência à contribuinte da respectiva informação fiscal e planilhas. A recorrente poderá se manifestar dentro do prazo de 10 dias, se entender necessário.

Sala das Sessões - DF, em 24 janeiro de 2007.

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA